

Leme/SP, 21 de dezembro de 2017.

Processo Administrativo n.º 39/2017

JUSTIFICATIVA

Ementa: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14; artigo 10, inc. II, do Decreto Municipal nº. 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e Lei Municipal nº. 3.533/16 - Lei Orçamentária Anual – LOA, e Lei Municipal n. 3.615/17 – LDO, para o exercício 2018.

Organização da Sociedade Civil Proponente: Guarda Mirim de Leme

CNPJ: 47.743.125/0001-75.

Endereço: Avenida José Antônio Fercem, 295 – Bairro Cidade Jardim – Leme/SP.

Objeto da parceria: Serviço de capacitação e qualificação profissional de adolescentes de ambos os sexos.

Valor total da Subvenção Municipal: R\$ 60.000,00

Período de vigência: 02 Janeiro a 31 Dezembro de 2018.

Tipo da parceria: Colaboração

Justificativa pela dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil – Guarda Mirim de Leme, proponente vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora da Política da Assistência Social, em especial à Lei Federal n.º 8.742/1993. Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atua ao lado do Poder Público no combate à vulnerabilidade social no Município, possuindo capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente por executar suas atividades em consonância com Política da Assistência Social, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil – Guarda Mirim de Leme, é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, e foi considerada apta a prestar serviços de capacitação e qualificação profissional de adolescentes de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, visando ao seu desenvolvimento humano, além de estimular o desenvolvimento de potenciais e vocações para sua inserção e manutenção no mercado de trabalho, garantindo assim a sua auto superação socioeconômica. **Registra-se também que a proponente foi contemplada através da Lei Municipal n. 3.615/17, como beneficiária para recebimento de recursos públicos a título de subvenção, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público. Desta forma, fica justificada a inexigibilidade em comento, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política da Assistência Social e do atendimento as disposições legais em comento.**

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social